Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

REGULAMENTO (CE) N.º 226/2007 DA COMISSÃO

de 1 de Março de 2007

relativo à autorização de *Saccharomyces cerevisiae* CNCM I-1077 (Levucell SC20 e Levucell SC10 ME) como aditivo em alimentos para animais

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 64 de 2.3.2007, p. 26)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►M1	Regulamento de Execução (UE) n.º 1018/2012 da Comissão de 5 de novembro de 2012	L 307	56	7.11.2012
►M2	Regulamento de Execução (UE) 2016/2260 da Comissão de 15 de dezembro de 2016	L 342	14	16.12.2016

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 226/2007 DA COMISSÃO

de 1 de Março de 2007

relativo à autorização de *Saccharomyces cerevisiae* CNCM I-1077 (Levucell SC20 e Levucell SC10 ME) como aditivo em alimentos para animais

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Artigo 1.º

A preparação especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada por «aditivos zootécnicos» e ao grupo funcional «estabilizadores da flora intestinal», é autorizada como aditivo na alimentação animal nas condições estabelecidas no referido anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

ANEXO

Número de identificação do aditivo	Nome do titular da autorização	Aditivo (designação comercial)	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria de animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						UFC/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos zootécnicos. Grupo funcional: estabilizadores da flora intestinal									
4b1711	►**M2** Danstar Ferment AG, representada por Lallemand SAS ◄	*Saccharomyces cerevisiae* CNCM I-1077 (Levucell SC20, Levucell SC10 ME)	**Composição do aditivo:** Forma sólida: Preparação de células secas viáveis de *Saccharomyces cerevisiae* CNCM I-1077 com uma concentração mínima garantida de 2×10^{10} UFC/g. Forma revestida: Preparação de células secas viáveis de *Saccharomyces cerevisiae* CNCM I-1077 com uma concentração mínima garantida de 1×10^{10} UFC/g. **Caracterização da substância activa:** *Saccharomyces cerevisiae* CNCM I-1077: 80 % de células secas viáveis e 14 % de células não viáveis. **Método de análise** (1) Sementeira em placas pelo método de incorporação e identificação molecular (PCR).	Caprinos leiteiros Ovinos leiteiros	—	5×10^8 $1{,}2 \times 10^9$	►**M1** ——— ◄ ►**M1** ——— ◄	1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação. 2. Nos alimentos complementares, não exceder 50 °C com Levucell SC20 e 80 °C com Levucell SC10ME. 3. Forma revestida, apenas para inclusão através de alimentos granulados. 4. Dose recomendada para caprinos leiteiros e ovinos leiteiros: 4×10^9 UFC/cabeça/dia. 5. Se o produto for manuseado ou misturado numa atmosfera fechada, recomenda-se a utilização de óculos e máscaras de segurança caso as misturadoras não estejam equipadas com sistemas de exaustão.	22 de Março de 2017

(1) Os detalhes dos métodos de análise estão disponíveis no seguinte endereço do Laboratório Comunitário de Referência: www.irmm.jrc.be/html/crlfaa/